



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2026

Índice

CAPÍTULO I.....	7
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	7
Artigo 1.º.....	7
Natureza e composição	7
Artigo 2.º.....	7
Funcionamento	7
Artigo 3.º.....	7
Competências de apreciação e fiscalização.....	7
Artigo 4.º.....	9
Competências de funcionamento	9
CAPÍTULO II.....	9
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS	9
Secção I	9
Mesa da Assembleia	9
Artigo 5.º.....	9
Composição da Mesa	9
Secção II	10
Competências	10
Artigo 6.º.....	10
Competências da Mesa	10
Artigo 7.º.....	10
Competências do Presidente da Assembleia	10
Artigo 8.º.....	11
Competências dos Secretários.....	11
CAPÍTULO III	11
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	11
Secção I	11
Das Sessões	11
Artigo 9.º.....	11
Local das sessões	11
Artigo 10.º.....	12
Sessões ordinárias	12
Artigo 11.º.....	12
Sessões extraordinárias	12
Artigo 12.º.....	12
Duração das sessões.....	12
Artigo 13.º.....	13
Quórum e requisitos das reuniões	13
Artigo 14.º.....	13
Continuidade das reuniões	13

Secção II	13
Da Convocatória e Ordem do Dia.....	13
Artigo 15.º.....	13
Convocatória.....	13
Artigo 16.º.....	13
Ordem do dia	13
Artigo 17º.....	14
Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente de Câmara	14
Secção III.....	15
Organização dos trabalhos na Assembleia	15
Artigo 18.º.....	15
Período das reuniões	15
Artigo 19º.....	15
Período de Antes da Ordem do Dia.....	15
Artigo 20.º.....	15
Período da Ordem do Dia	15
Artigo 21.º.....	15
Período de Intervenção do Público	15
Secção IV.....	15
Da participação de outros elementos	15
Artigo 22.º.....	16
Participação dos membros da Câmara Municipal	16
Artigo 23.º.....	16
Participação de Eleitores.....	16
Secção V	16
Do uso da palavra	16
Artigo 24.º.....	16
Regras do uso da palavra no período Antes da Ordem do Dia	16
Artigo 25.º.....	16
Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	16
Artigo 26.º.....	16
Regras do uso da palavra pelos membros do Executivo Municipal	16
Artigo 27º.....	17
Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao Público.....	17
Artigo 28.º.....	17
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	17
Artigo 29.º.....	17
Uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	17
Artigo 30.º.....	17
Declaração de voto.....	17
Artigo 31.º.....	18

Invocação do Regimento ou interpelar a Mesa	18
Artigo 32.º	18
Pedidos de esclarecimento	18
Artigo 33.º	18
Requerimentos	18
Artigo 34.º	18
Ofensas à honra ou à consideração	18
Artigo 35.º	18
Interposição de recursos.....	18
Secção VI.....	18
Das Deliberações e Votações	18
Artigo 36.º	19
Maioria.....	19
Artigo 37.º	19
Voto.....	19
Artigo 38.º	19
Formas de votação	19
Artigo 39.º	19
Processo de votação	19
Artigo 40.º	19
Empate na votação.....	19
Secção VII	20
Das faltas	20
Artigo 41.º	20
Verificação de faltas e processo justificativo	20
Artigo 42.º	20
Caráter público das reuniões.....	20
Artigo 43.º	20
Atas.....	20
Artigo 44.º	21
Registo na ata do voto de vencido.....	21
Artigo 45.º	21
Publicidade das deliberações	21
CAPÍTULO IV	21
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	21
Artigo 46.º	21
Constituição	21
Artigo 47.º	21
Competências.....	21
Artigo 48.º	21
Composição	21

Artigo 49.º.....	21
Funcionamento	21
CAPÍTULO V.....	21
DOS GRUPOS MUNICIPAIS.....	21
Artigo 50.º.....	22
Constituição	22
Artigo 51.º.....	22
Organização	22
CAPÍTULO VI	22
DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS.....	22
Artigo 52.º.....	22
Constituição	22
Artigo 53.º.....	22
Funcionamento	22
CAPÍTULO VII.....	22
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	22
Secção I	22
Do mandato	22
Artigo 54.º.....	23
Duração e continuidade do mandato	23
Artigo 55.º.....	23
Suspensão do mandato	23
Artigo 56.º.....	23
Ausência inferior a 30 dias	23
Artigo 57.º.....	23
Renúncia ao mandato.....	23
Artigo 58.º.....	24
Substituição do renunciante	24
Artigo 59.º.....	24
Perda de mandato.....	24
Artigo 60.º.....	24
Preenchimento de vagas.....	24
Secção II	25
Dos deveres dos Membros da Assembleia.....	25
Artigo 61.º.....	25
Deveres	25
Artigo 62.º.....	25
Impedimento e suspeições	25
Artigo 69.º: Casos de impedimento	25
Artigo 70.º: Arguição e declaração do impedimento.....	26
Artigo 71.º: Efeitos da arguição do impedimento	26

Artigo 72.º: Efeitos da declaração do impedimento	26
Artigo 73.º: Fundamento da escusa e suspeição	26
Artigo 74.º: Formulação do pedido	26
PARTE III: Do procedimento administrativo	26
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	26
Artigo 53.º: Iniciativa	27
Secção III	27
Dos Direitos dos Membros da Assembleia	27
Artigo 63.º	27
Direitos	27
CAPÍTULO VIII	27
APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL	27
Artigo 64.º	27
Apoio à Assembleia Municipal	27
CAPÍTULO IX	27
GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS SESSÕES E REUNIÕES	27
Artigo 65.º	27
Da gravação e transmissão das sessões e reuniões	27
Artigo 66.º	28
Meios de recolha e transmissão	28
Artigo 67.º	28
Direitos dos Intervenientes	28
Artigo 68.º	28
Transmissão referente a Membros da Assembleia e Membros do Executivo Municipal	28
Artigo 69.º	29
Transmissão de Funcionários e Não-Eleitos	29
Artigo 70.º	29
Transmissão do Público	29
Artigo 71.º	29
Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões	29
CAPÍTULO X	30
DISPOSIÇÕES FINAIS	30
Artigo 72.º	30
Publicidade do Regimento	30
Artigo 73.º	30
Interpretação e integração de lacunas	30
Artigo 74.º	30
Entrada em vigor	30
Artigo 75.º	30
Revogação	30
ANEXO I	31

(a que se refere o nº 2 do artigo 68.º).....	31
ANEXO II	32
(a que se refere o nº 2 do artigo 69.º).....	32

CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal de Miranda do Douro é o órgão deliberativo representativo do Município, sendo constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 13 (treze) Presidentes de Junta de Freguesia ou Uniões de Freguesias.
2. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Miranda do Douro são fixadas e definidas por Lei.

Artigo 2.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Miranda do Douro é regido pelo presente documento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
 - g) Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do município;
 - j) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na Lei;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea l) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, informação escrita pelo Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar referendos locais;
- g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- m) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia do feriado anual do Município;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, referidas nas alíneas a), i), e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal;
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 5.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do grupo municipal a que o mesmo pertença.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Secção II

Competências

Artigo 6.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal a admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 3º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho

Artigo 7.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:
- a) Assegurar o expediente;
 - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I Das Sessões

Artigo 9.º Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no miniauditório municipal, no auditório municipal ou no salão nobre dos paços do concelho.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.
4. A sala de reuniões será dividida longitudinalmente em tantas partes quantos os grupos parlamentares, cabendo a cada grupo um desses espaços, bem como para o grupo de cidadãos independentes, quando exista.
5. Cada Membro da Assembleia toma lugar dentro do espaço do respetivo grupo parlamentar em que se insere.

6. A presença dos Membros da Assembleia será verificada no início de cada sessão ou em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer interessado.

Artigo 10.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões ordinárias são convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por edital e/ou por carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou correio eletrónico.
3. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções de plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 11.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e/ou por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 deste número e números 2 e 3 do artigo 28.º da Lei 75/2013 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) do n.º 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documentos de identificação, dos cidadãos que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.
8. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 12.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 13.º

Quórum e requisitos das reuniões

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando, à hora designada, esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24 horas do dia para o qual foi convocada, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de trinta minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
3. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 14.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de um grupo municipal, não podendo exceder quinze minutos por grupo e por reunião;
2. No caso previsto na alínea c), mantendo-se a falta de quórum quinze minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 15.º

Convocatória

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital ou por carta com aviso de receção, através de protocolo ou correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital ou por carta com aviso de receção, através de protocolo ou correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 16.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, destinando-se o período da ordem do dia à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na convocatória.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste regimento.

3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem ser remetidos por via eletrónica para os Membros da Assembleia que tenham optado por esta modalidade, nos termos do nº 7, e estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
7. Tendo em vista a modernização administrativa da Assembleia Municipal, a redução da utilização de papel e a consequente diminuição do impacto ambiental, os Membros da Assembleia podem optar por receber a informação relativa à Ordem do Dia e documentos informativos e complementares por via eletrónica.
8. A opção pela receção digital de documentos deve ser feita por correio eletrónico individual disponibilizado pelo Município ou outro indicado pelo Membro da Assembleia aderente.
9. Deve ser estabelecido um repositório digital com toda a informação relativa às reuniões da Assembleia, passadas ou futuras, de acesso livre, mas exclusivo a todos os Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente de Câmara

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do Município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas e fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se relevem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o nº 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.
4. Os documentos referidos nos pontos anteriores deverão ser entregues à Mesa da Assembleia em formato digital para poderem ser disponibilizados nesse mesmo formato a todos os membros da assembleia que tenham aderido à receção digital da documentação.

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 18.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 19º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Emissão de votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de uma hora.

Artigo 20.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende da aprovação de, pelo menos, dois terços do número legal dos seus Membros, reconhecendo a urgência de deliberação do assunto em questão.

Artigo 21.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de uma hora.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição até ao final do período da ordem do dia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 22.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 23.º

Participação de Eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 11º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra no período Antes da Ordem do Dia

1. Ao Presidente da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não devendo, cada interveniente, exceder cinco minutos e por uma só vez.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia”, há um período inicial em que cada Membro inscrito disporá, no máximo, de cinco minutos para realizar a sua intervenção.
2. Após a utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, no qual cada membro inscrito disporá de três minutos.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário dever-se-á limitar à sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste Regimento.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra pelos membros do Executivo Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ao seu substituto legal, ou aos Vereadores que aqueles designem, no período “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;

- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ao seu substituto legal ou aos vereadores que aqueles designem, para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao Público

1. A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do artigo 21º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao Público, qualquer Cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o Cidadão esclarecido, posteriormente, por via postal ou através de correio eletrónico, se essa for a opção do Cidadão em causa.

Artigo 28.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regime ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 29.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 30.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 31.º

Invocação do Regimento ou interpelar a Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento tem de indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 32.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder em conjunto no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder dez minutos.

Artigo 33.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 34.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 35.º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 36.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37.º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objecção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 38.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

Artigo 39.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da assembleia que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 40.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.
4. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das faltas

Artigo 41.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico, se o Membro da Assembleia tiver aderido a esta forma de comunicação.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
- 6.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 42.º

Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são publicas.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias uteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição a aplicação de coima, nos termos legalmente previstos, pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão.
4. Nas sessões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção e esclarecimento do público.

Artigo 43.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do Público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
3. As atas são lavradas sempre que possível por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As atas, após aprovação, serão distribuídas aos Membros da Assembleia em formato digital, ou em suporte de papel, consoante sua opção, e serão depositadas para consulta no repositório digital da Assembleia Municipal, logo que este esteja operacional e disponível.
6. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita (artigo 34.º do CPA).

Artigo 44.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata de voto vencido isenta o emissor da responsabilidade que, eventualmente, advenha da deliberação tomada.

Artigo 45.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente, publicadas de acordo com o estabelecido no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 46.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, pelos grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 47.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 49.º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 50.º

Constituição

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar, obrigatoriamente, a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação, bem como a respetiva direção.
4. Os Membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 51.º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 52.º

Constituição

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 53.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Do mandato

Artigo 54.º

Duração e continuidade do mandato

1. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.
3. Os membros da assembleia cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 55.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e ser enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 56º, e são convocados nos termos do mesmo artigo.
7. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 56.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Membros da Assembleia Municipal que vão faltar a uma reunião e pretendam a sua substituição devem comunicar essa pretensão ao Presidente da Assembleia Municipal até às setenta e duas horas que antecedem a respetiva reunião.
4. O membro da assembleia ausente nos termos do presente é substituído nos termos do artigo 56º deste Regimento.
5. Os membros da assembleia que sejam presidentes de junta de freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 57.º

Renúncia ao mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto:

1. Incorre em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos.
5. As ações para a declaração de perda de mandato têm carácter urgente, seguindo os termos dos recursos dos atos administrativos dos órgãos da administração local.

Artigo 60.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo Cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo Cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 61.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos trabalhos;
- b) Participar nas discussões e votações, se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 62.º

Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo ⁽¹⁾

(1)

Código do Procedimento Administrativo

Secção III: Das garantias de imparcialidade

Artigo 69.º: Casos de impedimento

1. Salvo o disposto no nº 2, os titulares de órgãos da administração pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- g) Excluem-se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificados;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º.
- h) Sob pena de sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
- i) As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
- j) Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorra após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 70.º: Arguição e declaração do impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, consoante os casos.
2. Excluem-se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificados;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º.
3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultadoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 71.º: Efeitos da arguição do impedimento

1. O titular do órgão ou agente ou outra qualquer entidade no exercício de poderes públicos devem suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenham conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.
2. Os impedidos nos termos do artigo 69.º devem tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir.

Artigo 72.º: Efeitos da declaração do impedimento

1. Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.
2. Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.

Artigo 73.º: Fundamento da escusa e suspeição

1. Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes políticos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 74.º: Formulação do pedido

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
2. O pedido do titular do órgão ou agente só é formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.
3. Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado.
4. Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.

PARTE III: Do procedimento administrativo

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º: Iniciativa

1. O procedimento administrativo inicia-se oficiosamente ou a solicitação dos interessados.
-

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 63.º**Direitos**

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

CAPÍTULO VIII

APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 64.º**Apoio à Assembleia Municipal**

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 65.º**Da gravação e transmissão das sessões e reuniões**

- 1- O presente capítulo regula a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Miranda do Douro.
- 2- Entende-se como “divulgação em plataformas digitais ou transmissão em direto”, a captação das sessões e reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do

áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio do Município e, complementarmente, noutros meios e plataformas digitais.

- 3- Para efeitos de apoio à elaboração da ata, o áudio das reuniões da Assembleia Municipal pode também ser gravado, destinando-se exclusivamente a esse fim, devendo os respetivos ficheiros ser conservados até ao decurso do quinto dia útil, posterior à aprovação em definitivo da ata correspondente, findo o qual serão apagados.

Artigo 66.º

Meios de recolha e transmissão

1. Os meios de recolha, captação e transmissão de áudio e vídeo das sessões e reuniões da Assembleia Municipal são da exclusiva responsabilidade do Município, que deverá assegurar a sua disponibilidade e correto funcionamento, e estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação da autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões e reuniões sem prévia autorização da Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 67.º

Direitos dos Intervenientes

1. O Município de Miranda do Douro salvaguarda a observância do princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa pode ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis.
2. O consentimento a que se refere o número anterior deve ser prestado pelos eleitos, funcionários e cidadãos que estejam no exercício de funções ou do direito à participação, mesmo que este se traduza apenas na mera presença ou assistência nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal.

Artigo 68.º

Transmissão referente a Membros da Assembleia e Membros do Executivo Municipal

1. Os Membros da Assembleia e os Membros do Executivo Municipal devem ser devidamente informados que as sessões e reuniões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Os Membros da Assembleia e os Membros do Executivo Municipal manifestam por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto das suas participações nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal, nos termos do modelo de consentimento constante do **Anexo I** ao presente Regimento.
3. Os Membros da Assembleia e os Membros do Executivo Municipal são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. A não concessão de consentimento a que se refere o presente artigo não implica qualquer limitação ao exercício das funções de Membro da Assembleia ou Membro do Executivo Municipal.
5. Sempre que um Membro da Assembleia pretenda intervir na sessão ou reunião e não tenha dado consentimento nos termos dos números anteriores deve a transmissão ser suspensa durante o período da sua intervenção.
6. Caso tal se afigure necessário, a Mesa da Assembleia Municipal deve proceder a uma reorganização dos lugares dos Membros da Assembleia, assegurando um espaço no plenário destinado aos Membros da Assembleia que tenham manifestado o seu não consentimento à transmissão, por forma a que a sua imagem não seja transmitida.

Artigo 69.º

Transmissão de Funcionários e Não-Eleitos

1. Os funcionários do Município que se encontrem em funções na Assembleia Municipal e os não-eleitos, nos termos previstos neste Regimento, devem ser devidamente informados que estas são transmitidas em direto e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Os funcionários do Município que se encontrem em funções na Assembleia Municipal e os não-eleitos, nos termos previstos neste documento, manifestam por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não autorização para a transmissão em direto das suas participações nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal, nos termos do modelo de consentimento constante do **Anexo II** ao presente regimento.
3. Os funcionários do Município que se encontrem em funções na Assembleia Municipal e os não-eleitos, aos quais se refere este regimento, são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Sempre que a palavra seja concedida a um não-eleito, nos termos deste Regimento da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, e este não tenha dado consentimento nos termos dos números anteriores deve a transmissão ser suspensa durante o período da sua intervenção.

Artigo 70.º

Transmissão do Público

1. Todos os cidadãos que participem nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal, quer através de intervenção ou pela mera presença, devem ser devidamente informados que a sessão ou reunião é transmitida em direto e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Os cidadãos manifestam por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não autorização para a transmissão em direto da sua participação na sessão ou reunião, nos termos do modelo de consentimento constante do **Anexo II** ao presente documento.
3. Os cidadãos interessados em participar são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. A não concessão de consentimento a que se refere o presente artigo não implica qualquer limitação ao exercício do direito à participação dos munícipes nas reuniões da Assembleia Municipal.
5. Sempre que um cidadão pretenda intervir na reunião e não tenha dado consentimento nos termos dos números anteriores deve a transmissão ser suspensa durante o período da sua intervenção.
6. A Mesa da Assembleia pode alterar a ordem de intervenção dos cidadãos no sentido de intervirem consecutivamente aqueles que não autorizaram a transmissão, por forma a que a suspensão da transmissão da sessão ou reunião seja contínua.
7. Deve ser assegurado um espaço destinado aos cidadãos que pretendam assistir à sessão e que, previamente, tenham manifestado o seu não consentimento à transmissão, por forma a que a sua imagem não seja transmitida.
8. Sem prejuízo dos restantes números deste artigo, a transmissão das reuniões deve evitar o visionamento da área reservada ao público.

Artigo 71.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto possa resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da sessão ou reunião, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva sessão ou reunião.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72.º

Publicidade do Regimento

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito a uma cópia do Regimento.
2. Haverá, igualmente, uma cópia na sala de reuniões à disposição do Público.

Artigo 73.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 75º

Revogação

Com a aprovação do presente Regimento fica revogado o anterior Regimento.

ANEXO I
(a que se refere o nº 2 do artigo 68.º)

Eu, (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade nº, válido até/...../....., residente em, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização de sessões ou reuniões da Assembleia Municipal de Miranda do Douro a ocorrer até ao término do mandato autárquico em 2029, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integrados em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecidos ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo Município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Miranda do Douro, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do Município na internet e para a transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, para o *e-mail* dpo@cm-mdouro.pt, dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados do Município de Miranda do Douro
5. Mais, tomo conhecimento que a conservação de dados será feita pelo Município de Miranda do Douro, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizados ou RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai assinada por mim.

Miranda do Douro, de de

Assinatura

(conforme CC ou BI):

ANEXO II
(a que se refere o nº 2 do artigo 69.º)

Eu, (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade nº, válido até/...../....., residente em, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da sessão ou reunião da Assembleia Municipal de Miranda do Douro do dia/...../....., renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integrados em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecidos ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo Município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do Município de Miranda do Douro, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações municipais, no sítio institucional do Município, na internet e para a transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, para o *e-mail* dpo@cm-mdouro.pt, dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados do Município de Miranda do Douro.
5. Mais, tomo conhecimento que a conservação de dados será feita pelo Município de Miranda do Douro, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizados ou RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai assinada por mim.

Miranda do Douro, de de

Assinatura

(conforme CC ou BI):